

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 24891 /2020

Documento: 4784451

Requerentes: Superintendência

Assunto: Reajuste Anual das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde.

Ao Conselho Administrativo

Prezadas Conselheiras,

Considerando a apresentação realizada pelo atuário do Plano de Assistência à Saúde, juntamente com esse órgão colegiado, em 18 de novembro de 2020, conforme processo SEI 43.011139/2020-34;

Considerando o Parecer Atuarial referente ao reajuste do Plano de Assistência à Saúde (4784451), também já encaminhado para análise desse órgão colegiado, nos termos do processo acima mencionado ;

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Assistência à Saúde CAAPSMML;

Considerando o disposto no art. 122, da Lei Municipal n.º 11.348/2011, que assim dispõe:

Art. 122. A contribuição ao plano de assistência à saúde, pelos contribuintes relacionados nos artigos 109, § 2º e 110 desta Lei, relativa à sua participação e de seus dependentes, será mensal e instituída de acordo com os cálculos atuariais realizados pela CAAPSMML.

§ 1º A contribuição do titular e dos dependentes diretos e indiretos será per capita, determinada por faixa etária.

§ 2º Os valores das contribuições previstas neste artigo poderão ser reajustados de acordo com a variação dos valores determinados pelo cálculo atuarial, na periodicidade prevista na legislação federal.

§ 3º O reajuste de que trata o § 2º far-se-á mediante ato da CAAPSMML.

§ 4º Nenhum benefício do plano de assistência à saúde será criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Considerando que parte da receita que compõe o Fundo de Assistência à Saúde trata-se de recursos públicos, conforme art. 121, I, da Lei Municipal n.º 11.348/2011;

Considerando a atual situação financeira e orçamentária que se encontra o Município, especialmente, dada a pandemia decorrente do vírus COVID-19;

Considerando a previsão da cessação da contribuição dos órgãos da administração direta e indireta do Município, de que trata o art. 126, da mencionada lei local, a qual, inclusive, encontra-se suspensa conforme Lei n.º 13.034/2020, conforme projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal por meio do Ofício n.º 637/2020-GAB;

Considerando a competência legal do Conselho Administrativo para aprovação dos percentuais de reajuste das mensalidades do PAS, nos termos do art. 143, XI, da Lei Municipal n.º 11.348/2011;

Vimos manifestar entendimento da Superintendência para que seja aprovado o reajuste proposto no parecer atuarial conforme item 10 do citado documento, constante às fls. 13, para aplicação do reajuste de 69,47%, a fim de que se mantenha o PAS nos atuais moldes.

Londrina, 01 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 09/12/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4784293** e o código CRC **1090C15F**.

Referência: Processo nº 43.011722/2020-45

SEI nº 4784293

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 26047 /2020

Documento: 4784293

Requerentes: Superintendência

Assunto: Reajuste Anual das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde

À Superintendência da CAAPSM,

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAAPSM vem tecer algumas considerações e, ao final, se posicionar em relação ao documento de nº 4784293, que trata do Reajuste das Mensalidade, o que fazemos nos seguintes termos:

Considerando que, como relatado pelo superintendente no documento em discussão sobre a atual situação financeira e orçamentária do Município de Londrina em virtude da Pandemia do Covid-19, bem como da situação do Plano de Saúde e a necessidade de reajuste das mensalidades do Plano de Saúde com a conseguinte manifestação de entendimento por parte desta Superintendência de reajuste com fundamento no estudo atuarial de fls. 13, item 10, no percentual de 69,47% (Sessenta e nove, vírgula quarenta e sete por cento) sobre as atuais mensalidades.

No que tange ao mérito do presente documento nos seguintes entendimentos deste Conselho, o superintendente, bem pontuou quanto ao atual cenário vivenciado pelo Município de Londrina em face da situação da pandemia do Covid-19, contudo, não é sem tempo lembrá-lo da atual situação por que passa toda a sociedade londrinense, sendo aí inseridos os servidores municipais que estão com reajustes e promoções suspensos devido à Recomendação Administrativa nº. 31/2020 fundamentada na Lei Complementar 173/2020 do Governo Federal, ocasionando ainda mais arrocho nos orçamentos dos servidores municipais sem os referidos reajustes e promoções.

Diante deste quadro real vivido pelos servidores municipais, como dito, não diferentemente do restante dos cidadãos que dia a dia experimentam dissabores com a perda do poder de compra de seus salários frente ao aumento incessante dos preços dos produtos que compõe a cesta básica e os reajustes dos serviços públicos.

Considerando-se que o superintendente fundamenta seu posicionamento pelo reajuste das mensalidades do plano de saúde no percentual mencionado (69,47%) de forma equivocada, já que cita o estudo atuarial (fls. 13, item 10) como premissa e o alegado Projeto de Lei encaminhado por meio do ofício 637/2020 ao poder Legislativo, partem de princípios equivocadas, vejamos:

1. O referido Projeto de Lei constante do Ofício (637/20) de "duvidosa legalidade", sequer foi até a presente data votado, tendo apenas e tão somente sua admissibilidade aceita;
2. O referido estudo atuarial sugere o reajuste tão somente e, acaso o projeto de Lei 159/2020, constante do Ofício (637/20) seja aprovado pela CML;
3. Esta Superintendência fundamenta sua certeza em exercício de adivinhação ou futurologia, já que 'não' tem a certeza absoluta da 'aprovação' do referido projeto pela Câmara de Vereadores;

Neste contexto, avaliando-se toda a conjuntura do momento atual que atravessamos, seja pela ótica econômica, social e de saúde pública, leia-se, Pandemia do Covid-19 e o impacto financeiro sobre o orçamento já minguado dos servidores municipais pelos vários motivos já elencados a cima, entende este Conselho Administrativo que é prematura a expedição de autorização de reajuste no percentual absurdo e abusivo de (69,47%) dos Planos de Saúde da CAAPSM, visto que, isto impactaria sobremaneira na capacidade de pagamento daqueles servidores com baixa remuneração, compelindo-os a abandonar o Plano de Saúde, lançando-os a própria sorte neste momento de fragilidade e risco devido a pandemia;

De mais a mais, como dito, não há aprovação do referido projeto de Lei 159/2020, constante do Ofício (637/20) pela CML autorizando a cessação do

repassar/contribuição do órgão da administração ao Plano de Saúde;

Firme neste entendimento, este Conselho Administrativo no uso de sua competência legal, manifesta pela “NÃO APROVAÇÃO” do reajuste pretendido de 69,47% (Sessenta e nove, vírgula quarenta e sete por cento) sobre as atuais mensalidades do Plano de Saúde da CAAPSM.

Isto posto, fica suspensa a discussão com a finalidade de deliberação acerca do assunto em tela, e encaminhamos questionamento à CAAPSM no que se refere à administração e atendimentos direcionados aos casos de acidente de trabalho, em caso de aprovação do projeto em questão, porquanto da proposição de revogação do disposto no Art. 126 da referida Lei, ou seja, da supressão das contribuições dos órgãos da administração direta e indireta do Município no valor de quatro por cento, calculadas sobre o total da folha de pagamento do servidor ativo ou da folha de proventos dos aposentados e pensionistas.

Londrina, 10 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Cebulski, Conselheiro(a)**, em 10/12/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Gomez Gonçalves, Conselheiro(a)**, em 10/12/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pialarice Giordano, Conselheiro(a)**, em 10/12/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 10/12/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Bruna, Conselheiro(a)**, em 10/12/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4841488** e o código CRC **61EF49EE**.

Referência: Processo nº 43.011722/2020-45

SEI nº 4841488



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

OFÍCIO 027/2020 – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Londrina, 10 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Considerando o constante no Processo SEI nº 43.011722/2020-45 (anexo), o qual foi encaminhado pela Superintendência da CAAPSM ao Conselho Administrativo em 09 de dezembro de 2020 – apenas um dia após a admissibilidade pela Câmara dos Vereadores de Londrina – dos Projetos de Lei referentes a Reforma Previdenciária Municipal.

Considerando que causou estranheza a este Conselho a forma como se deu o desdobramento do referido processo, uma vez que foi produzido na data de 01 de dezembro de 2020, ou seja, dois dias ANTES da solicitação de admissibilidade para tramitação ser protocolada na Câmara Municipal.

Conste-se ainda que o processo em questão apresenta a solicitação por parte da Superintendência da Autarquia para que o Conselho Administrativo aprove o reajuste proposto no parecer atuarial para aplicação de reajuste de 69,47% das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde dos servidores municipais. Contudo, há que se ressaltar que tal solicitação foi apresentada com fundamentação na previsão da cessação da contribuição dos órgãos da administração direta e indireta do Município, conforme o projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal por meio do Ofício nº 637/2020.

Portanto, a ponderação deste Conselho se dá acerca da convicção da Superintendência quanto a supressão da contribuição de 4% estabelecida como atribuição

Avenida Duque de Caxias - nº 333 - Jardim Igapó - Londrina, Paraná - CEP 86015-000
Telefone (43) 3376.2550 - E-mail: manoela.avelino@londrina.pr.gov.br



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

da administração municipal à CAAPSML, ou seja, ainda que o Projeto de Lei sequer estivesse tramitando, a Administração da Autarquia já tencionava que as alterações trazidas por ele fossem acatadas, desacreditando da persistência com que os servidores do município têm aplicado na diligência por manter seus direitos.

Isto posto, solicitamos o apensamento deste Ofício, bem como seu anexo, ao Projeto de Lei nº 159/2020, posto tratar-se de situação vinculada a ele.

Atenciosamente,

Rosângela Maria Cebulski
Presidente do Conselho Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
R.Gov. Parisot de Souza,145,Londrina-PR
Fone:(043)3374-1300 CEP:86015-903

PROTOCOLO: DDI- 968-10/12/20-16h55min

AUTOR: *****
CAAPSM - Ofício nº 027/2020 - Conselho Administ
rativo - Rosângela Maria Cebulski - Presidente d
o Conselho Administrativo.

DESTINATARIO: *****
Encaminhado para Legislativo.

ASSUNTO/SUMULA: *****
Solicita o apensamento deste Ofício e seu anexo,
ao Projeto de Lei nº 159/2020.
